



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.274/2013

“SUPRIME O §1º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº. 874, DATADA DE 02 DE JUNHO DE 2010, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTES EM VEÍCULOS SOBRE DUAS RODAS MOTOCICLETAS, TAIS COMO: DE PASSAGEIROS “MOTOTAXISTA”, “MOTO ENTREGA” E “MOTOBOY” NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica suprimido o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº. 874, datada de 02 de junho de 2010, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em veículos sobre duas rodas motocicletas, tais como: de passageiros “mototaxista”, “moto entrega” e “motoboy” no Município de São Mateus-ES.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 874/2010, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal